



CONSÓRCIO ENERGÉTICO  
**CRUZEIRO DO SUL**  
GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR

CONTRATO CECS Nº 0015/2022



CONSÓRCIO ENERGÉTICO  
**CRUZEIRO DO SUL**  
UHE GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR

## CONTRATO CECS Nº 0015/2022

**OBJETO:** Serviços de Pintura, com fornecimento de materiais, nas dependências da Casa de Força Complementar (PCH) e da Casa de Força Principal da UHE Governador Jayme Canet Junior, conforme Especificação Técnica 035/2022, Anexo 1 do Edital.

**FORNECEDOR:** AIRLESS PINTURAS BC LTDA  
Telefone: (47) 99191-9814  
e-mail: airlesspinturasbc@gmail.com  
Contato: Sra. Patrycia Cerutti Binati

Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

Página 1 de 21

AIRLESS PINTURAS Assinado de forma digital  
BC por AIRLESS PINTURAS BC  
LTDA:13187093000157  
157 157  
Data: 2022.12.12 07:53:20  
-09'00"



CONSORCIO ENERGETICO  
**CRUZEIRO DO SUL**  
GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR



CONTRATO CECS Nº 0015/2022

**CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS**, constituído conforme Contrato de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da **Companhia Paranaense de Energia – COPEL**, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.370.282/0001-70, e **Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobrás CGT Eletrosul**, doravante denominada **CGT Eletrosul**, concessionária de serviços de energia elétrica, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.016.507/0001-69, neste ato representado por seu Superintendente Geral, **Sr. Luiz Fernando Prates de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 3.484.845-9 SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob o nº 547.169.189-04 e por seu Superintendente Administrativo/Financeiro, **Sr. Luiz Carlos Bubiniak**, portador da Cédula de Identidade nº. 3.441.277-4 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**, e **AIRLESS PINTURAS BC LTDA**, situada na Rua Julieta Lins, 205, Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF nº 13.187.093/0001-57, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada como ao final assinado, têm entre si acordado o presente Contrato para a realização dos serviços objeto da Cláusula Primeira, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### Cláusula I – OBJETO

1. Serviços de Pintura, com fornecimento de materiais, nas dependências da Casa de Força Complementar (PCH) e da Casa de Força Principal da UHE Governador Jayme Canet Junior, conforme Especificação Técnica 035/2022, Anexo 1 do Edital.
2. Local de realização do objeto contratado:  
**Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Júnior**  
Rodovia do Papel PR 160 – Altura do Km 196  
(Entrada na Lagoa mais 33 km em estrada secundária – Casa de Força Principal da Usina e Usina Complementar)  
80261-020 - Telêmaco Borba - PR  
Coordenadas: 24°03'48" S 50°42'05" W
3. A caracterização geral do objeto contratual apresentada nesta CLÁUSULA não limita, de forma alguma, a responsabilidade da **CONTRATADA** em executar todos os serviços, requeridos pelos **DOCUMENTOS DE CONTRATO**, de forma a se obter um perfeito desempenho de todo o objeto contratado.
4. Este **CONTRATO** é decorrente Pregão Eletrônico CECS nº 00006/2022.

#### CLÁUSULA II - TERMINOLOGIA

Nos **DOCUMENTOS DE CONTRATO** ou em quaisquer outros documentos a eles referentes, os termos e expressões, no singular ou no plural, terão a intenção e o significado adiante definidos:

Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

Página 2 de 21

AIRLESS PINTURAS BC  
LTDA:13187093000157  
Assinado de forma digital por  
AIRLESS PINTURAS BC  
LTDA:13187093000157  
Data: 2022.12.13 10:45:46  
-03'00"



CONSORCIO ENERGETICO  
**CRUZEIRO DO SUL**  
GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR



CONTRATO CECS Nº 0015/2022

**CONTRATANTE** ou **CECS** – Consórcio Energético Cruzeiro do Sul;

**CONTRATADA** - Empresa à qual tenha sido adjudicado o **CONTRATO**, incluindo os seus representantes legais, sucessores e cessionários;

**CONTRATO** - Acordo formal celebrado entre o **CECS** e a **CONTRATADA**, consubstanciando os direitos e obrigações das partes;

**DOCUMENTOS DE COBRANÇA** – Documentos a serem apresentados para pagamento, conforme Cláusula X – Pagamentos;

**DOCUMENTOS DE CONTRATO** – Documentos que definem os direitos e obrigações entre o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - **CECS** e a **CONTRATADA**, constituindo um todo único e indissociável, para todos os efeitos de direito;

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** - Documentos emitidos pelo **CECS** e partes integrantes dos **DOCUMENTOS DE CONTRATO**, que estabelecem os requisitos de procedimentos técnicos necessários ao cumprimento do objeto do **CONTRATO**;

**INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA** – Informações sobre Segurança do Trabalho, repassadas aos **CONTRATADOS** verbalmente ou por escrito quando da realização da reunião de integração, antes do início dos serviços;

**PROPOSTA** - Conjunto completo de documentos, compreendendo todos os dados e informações relacionadas com o objeto desta Licitação, incluindo os preços, Apêndices e Anexos, e outras informações complementares apresentadas pela **CONTRATADA**;

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** - Todos os serviços necessários para a execução do presente **CONTRATO**, observados com os **DOCUMENTOS DE CONTRATO**, inclusive, quando for o caso, a mão-de-obra, materiais, suprimentos, instalações, administração, supervisão, equipamentos, ferramentas, transportes e serviços complementares objetos deste **CONTRATO**;

Os títulos das **CLÁUSULAS**, parágrafos e seções não limitarão ou afetarão os significados dos **DOCUMENTOS DE CONTRATO**.

### Cláusula III – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1. Fazem parte Integrante do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) A proposta da **CONTRATADA**;
- b) Especificação Técnica;
- c) Termo de Adesão (Carta Correntista) das Consorciadas.

2. Tais documentos terão validade independentemente de transcrição, salvo no que, eventualmente, conflitarem com os termos deste **CONTRATO**, caso em que prevalecerão as estipulações constantes do instrumento contratual.

Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

Página 3 de 21

AIRLESS PINTURAS Assinado de forma digital  
BC por AIRLESS PINTURAS BC  
LTDA:13187093000157  
157 Dados: 2022.12.13 07:45:59  
03'00



CONSORCIO ENERGETICO  
**CRUZEIRO DO SUL**  
GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR



CONTRATO CECS Nº 0015/2022

- Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações do **CECS** e da **CONTRATADA**.
- Os textos dos **DOCUMENTOS DE CONTRATO** são correlatos, remissivos e complementares, e a execução de qualquer serviço, eventualmente indicado em somente um deles, poderá vir a ser exigida, a critério do **CECS**, como se constasse de todos.
- O deslocamento, a omissão e/ou a adição de letras ou sinais não poderão alterar a intenção dos textos impressos, que nos **DOCUMENTOS DE CONTRATO** serão considerados como um todo e não isoladamente.
- As expressões "a custa da **CONTRATADA**", "por conta da **CONTRATADA**", "sem ônus para o **CECS**" e outras semelhantes, significam que pelo **CECS** nada será pago por tais serviços, os quais estão incluídos nos Preços Unitários e Totais, indicados nos **DOCUMENTOS DE CONTRATO**.
- No caso de surgir qualquer ambiguidade ou dúvida na interpretação dos textos dos **DOCUMENTOS DE CONTRATO**, ou qualquer discrepância entre as diferentes partes de qualquer deles, ou se a **CONTRATADA** encontrar erros ou omissões, deverá comunicar o fato imediatamente, por escrito, ao **CECS**, antes da execução da parte dos serviços atingidos.
- O **CECS**, por escrito, enviará as instruções ou interpretações necessárias para dirimir as ambiguidades, dúvidas ou discrepâncias porventura existentes.

#### **CLÁUSULA IV - PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

- O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.
- O prazo de execução dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do **CONTRATO**.
- Os prazos de execução e de vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com aquiescência do **CECS** e da **CONTRATADA**, por decisão do agente de fiscalização, por meio de apostilamento.
- A gestão do presente **CONTRATO** será realizado pelo profissional abaixo designado:

Gestor: Heberson dos Santos Pereira - Matrícula 802853  
Email: heberson.pereira@copel.com – Telefone: (42) 3271-2822

Suplente: William Ortiz dos Santos - Matrícula 50639  
Email: william.santos@copel.com – Telefone: (42) 3271-2835

- A **CONTRATADA** designará formalmente o seu Gestor do Contrato, o qual deverá ter vínculo empregatício com a mesma ou ter participação societária, devendo conferir-lhe todos os poderes necessários para o exercício de suas funções. A **CONTRATADA** será responsável por todos os atos e decisões do Gestor do Contrato.

#### **CLÁUSULA V – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

Página 4 de 21

Assinado de forma digital  
por AIRLESS PINTURAS BC  
LTDA:13187093000157  
Dados: 2022.12.13 07:46:18  
-03'00"



CONSORCIO ENERGETICO  
**CRUZEIRO DO SUL**  
GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR



CONTRATO CECS Nº 0015/2022

O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância o item 10.2 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da consorciada COPEL GeT.

#### **CLÁUSULA VI – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

1. O **CECS** poderá, a qualquer tempo, suspender a execução em parte ou total dos serviços, desde que notifique por escrito à **CONTRATADA**, sobre a ocorrência de um dos eventos a seguir relacionados, sem a eles se limitar:

- 1.1 descumprimento de qualquer uma das disposições dos **DOCUMENTOS DE CONTRATO** que determina a execução do objeto do **CONTRATO**;
- 1.2 cometimento de faltas, erros, omissões ou ações com desídia na execução dos serviços;
- 1.3 recusa em acatar as ordens do **CECS**;
- 1.4 conduta inconveniente de qualquer profissional da **CONTRATADA** ou de suas subcontratadas;
- 1.5 constatação da má qualidade dos serviços prestados.

2. Se a **CONTRATADA** não tomar as devidas providências para sanar as falhas que deram causa à suspensão dos serviços, o **CONTRATO** poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto na CLÁUSULA XXVI – RESCISÃO DO CONTRATO.

3. Nos casos de suspensão por mais de 15 (quinze) dias, além das despesas realmente efetuadas e devidamente comprovadas que, a critério do CECS, sejam decorrentes da interrupção, serão incluídas na medição intermediária que ocorrer, os serviços executados até a interrupção, a não ser que a suspensão tenha sido originada em decorrência de qualquer dos eventos descritos no item 1 desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA VII – PREÇOS E ORIGEM DOS RECURSOS**

1. Pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 364.999,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais)**, conforme Lista de Preços, Anexo 2 do Edital.

2. Os recursos destinados a este **CONTRATO** estão previstos no Orçamento Anual do CECS, identificados no Plano de Contas Contábil da seguinte forma: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. - Custeio sob a rubrica CS020010 e ELETROBRAS CGT ELETROSUL - Custeio sob a rubrica 4111001001.

3. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

4. Nos preços já estão incluídos mão-de-obra, com planejamento e execução dos serviços, materiais, equipamentos (inclusive Equipamentos de Segurança para acesso as dependências do empreendimento), mobilização, desmobilização, despesas de viagens, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

Página 5 de 21

Assinado de forma digital  
AIRLESS PINTURAS BC por AIRLESS PINTURAS BC  
LTDA:1318709500015 LTDA:13187095000157  
7  
Data: 2022.12.13  
07:46:31 -03'00'

Inserido ao protocolo **19.177.373-0** por: **Gerson de Paula Lopes** em: 13/12/2022 10:32. As assinaturas deste documento constam às fls. 322a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2801fecfa7334675d12843b6a5974541**.



CONSORCIO ENERGETICO  
**CRUZEIRO DO SUL**  
GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR



CONTRATO CECS Nº 0015/2022

5. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua **PROPOSTA**.

6. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste **CONTRATO**, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA VIII – REAJUSTE

Os preços constantes do presente **CONTRATO** são firmes e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da Proposta, e, transcorrido este prazo, os preços estabelecidos neste instrumento poderão ser reajustados, anualmente, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, tomando-se como base o mês anterior ao da apresentação da Proposta.

#### CLÁUSULA IX - FATURAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará ao **CECS** a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, adequada e corretamente emitida em nome do **CECS**, conforme abaixo indicado, **sob protocolo**, na sede Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS:

##### CONSORCIO ENERGETICO CRUZEIRO DO SUL

CNPJ/MF: 08.587.195/0001-20

Inscrição Estadual: 90.451.429-20

Rua Comendador Araujo, 143 - 19º andar

80.420-000 – Centro – Curitiba - Pr

ou encaminhadas para o endereço eletrônico do CECS: [nf.eletronica@usinamaua.com.br](mailto:nf.eletronica@usinamaua.com.br)

##### Observações:

1. A(s) Nota(s) Fiscal(is) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) no **CECS** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês de sua emissão, para possibilitar a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições, dentro do(s) vencimento(s). Caso não seja possível, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida no mês subsequente, de maneira a atender referida exigência.

§ 1º O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:

- a) Os documentos de cobrança relativos à execução dos serviços deverão ser emitidos pela **CONTRATADA** para o **CECS**, conforme estabelecido na CLÁUSULA X – PAGAMENTOS.
- b) Não serão aceitos documentos de cobrança emitidos por subcontratadas ou terceiros, contra o **CECS**.
- c) Os documentos de cobrança deverão ser emitidos por seus valores globais, de acordo com a autorização emitida, devendo discriminar nos mesmos, os seguintes dados:
  - I) Os serviços executados;

Comendador Araujo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

Página 6 de 21

Assinado de forma digital  
AIRLESS PINTURAS BC  
LTD.A:1318709300015 LTDA:13187093000157  
7  
Data: 2022.12.13 07:46:44  
09100



CONSORCIO ENERGETICO  
**CRUZEIRO DO SUL**  
GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR



CONTRATO CECS Nº 0015/2022

- II) Número do **CONTRATO**;
- III) Boletim de Medição;
- IV) No corpo da Nota Fiscal ou no espaço de observações, colocar os seguintes dizeres:
  - COPEL Geração e Transmissão S.A.: 51%;
  - CGT ELETROSUL: 49%.

4. O **CECS** reserva-se o direito de descontar do faturamento, os débitos da **CONTRATADA**, as multas previstas na CLÁUSULA XI – PENALIDADES, deste **CONTRATO** e outras despesas devidas, de sua responsabilidade, que eventualmente venham a ocorrer.

5. Com relação ao Imposto sobre Serviços - ISS, o **CECS** adotará o determinado pela Lei Complementar nº 116/2003 e, no que couber, também a legislação municipal vigente no Município onde os serviços serão executados.

6. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal, **quando aplicável**, a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

7. A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).

8. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

9. A(s) Notas Fiscal(is)/Fatura(s) deverão obedecer ao acima descrito, sob pena de ser(em) devolvida(s) para as devidas correções.

- 1º) Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.
- 2º) A **CONTRATADA** deverá constar na Nota Fiscal/Fatura o endereço mencionado acima.

## CLÁUSULA X – PAGAMENTOS

1. Os documentos de cobrança deverão ser enviados pela **CONTRATADA**, em 01 (uma) via original, para processamento e providências do pagamento, ao seguinte endereço:

### Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS.

Superintendência Administrativa – Financeira  
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar  
80420-000 – Centro - Curitiba – PR

ou encaminhadas para o endereço eletrônico do CECS: [nf.eletronica@usinamaua.com.br](mailto:nf.eletronica@usinamaua.com.br)

2. Os pagamentos dos documentos de cobrança serão efetuados pelas Consorciadas COPEL e CGT ELETROSUL, através de crédito em conta corrente, constante no Termo de Adesão da CGT Eletrosul e Cadastro Correntista da Copel, anexos deste instrumento contratual, em **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de protocolo do documento de cobrança no escritório do **CECS**, conforme endereço acima.

2.1 Ocorrendo o vencimento da obrigação no sábado, domingo ou feriado, este postergar-se-á para o

Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

Página 7 de 21

AIRLESS PINTURAS BC Assinado de forma digital por  
LTDA:1318709300015 LTDA:1318709300015  
7 0307



CONSORCIO ENERGETICO  
**CRUZEIRO DO SUL**  
GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR



CONTRATO CECS Nº 0015/2022

próximo dia útil.

2.2 Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata e/ou boleto para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor faturado, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na **CLÁUSULA XI – PENALIDADES**.

2.3 O **CECS** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

3. As contribuições ao INSS serão retidas pelo **CECS**, em nome da **CONTRATADA**, quando aplicável, em conformidade com a Lei nº 9.711, de 20/11/98, e seu valor destacado na nota fiscal ou nota fiscal-fatura de prestação de serviços.

4. É obrigatória a apresentação ao **CECS**, juntamente com os documentos de cobrança, das provas de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, de acordo com a legislação vigente, conforme abaixo, sem os quais os documentos de cobrança não serão aceitos;

- Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5. As validades das certidões de regularidades acima elencadas deverão estar vigentes para a data do pagamento. Caso, alguma certidão expire seu prazo de validade antes da data prevista para pagamento, a **CONTRATADA** deverá substituí-la de imediato, se isso não ocorrer o pagamento ficará retido até a apresentação da respectiva certidão.

6. O **CECS** não pagará compensação monetária pelo prazo de pagamento.

7. O **CECS** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA XI – PENALIDADES**

1. As sanções administrativas devem ser aplicadas à **CONTRATADA**, conforme preceituado no item 11 do regulamento da consorciada Copel GeT.

2. Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no item 11 do regulamento da Consorciada Copel GeT, aplicar à **CONTRATADA** as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

3. Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos na CLÁUSULA IV, deste **CONTRATO**, a

Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

Página 8 de 21

AIRLESS PINTURAS Assinado de forma digital  
SIC por AIRLESS PINTURAS S/C  
LTD.A:13187093000  
157 0742114-63900



CONSORCIO ENERGETICO  
**CRUZEIRO DO SUL**  
GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR



CONTRATO CECS Nº 0015/2022

**CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento de multa diária correspondente a 0,15%, não capitalizável, sobre o valor do **CONTRATO**, até o seu efetivo cumprimento, contada da data do inadimplemento.

4. No caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações da **CONTRATADA**, que não relativas ao Prazo de Execução, previstas neste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE**, através de seu Gestor de Contrato, notificará a **CONTRATADA** para que cumpra a obrigação inadimplida, no prazo máximo estipulado na notificação. Não havendo a regularização dentro do prazo estipulado, a **CONTRATADA** ficará sujeita à retenção diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**. Caso a inadimplência seja regularizada em até 15 (quinze) dias depois de transcorrido o prazo dado na notificação, o valor retido, sem qualquer reajuste, será devolvido na medição seguinte. Caso a inadimplência não seja regularizada em até 15 (quinze) dias depois de transcorrido o prazo inicial dado na notificação, as retenções efetuadas serão definitivamente retidas, a título de multa.

5. As multas e retenções referidas nos itens 3 e 4 desta CLÁUSULA, não deverão exceder a 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, e poderão ser descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento perante a **CONTRATANTE**, e dos que se seguirem, se for o caso, reservando-se à **CONTRATADA** o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito. No caso de os valores das multas superar 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, o mesmo poderá ser rescindido conforme CLÁUSULA XXVI – RESCISÃO DE CONTRATO, deste **CONTRATO**.

6. Caso, por motivo de sua responsabilidade, a **CONTRATADA** não possa concluir os serviços de acordo com as condições contratuais estabelecidas, estará sujeita à multa penal no valor de 10% (dez por cento) do valor total das etapas não concluídas do **CONTRATO**, sem prejuízo das punições já aplicadas anteriormente, em relação a este **CONTRATO**.

7. As penalidades estabelecidas nesta CLÁUSULA não excluem outras previstas no **CONTRATO**, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que resultarem ao **CECS** ou a qualquer de suas consorciadas, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

8. A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da **CONTRATADA**, influenciando na habilitação para futuras contratações.

9. Por inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** será suspensa de participação em licitações no âmbito do **CECS** e das empresas consorciadas.

10. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados ao **CECS** e comprovados dentro de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério do **CECS**.

11. Caso o montante das multas aplicadas ultrapasse 10% (dez por cento) do preço do Contrato, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindi-lo, aplicando o disposto na CLÁUSULA XXVI – RESCISÃO DE CONTRATO, sem prejuízo de outras sanções previstas no Contrato.

12. Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das penalidades aplicadas anteriormente.

13. As multas moratória e compensatória são independentes, sendo os limites acima estipulados calculados em separado para cada uma delas.

Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

Página 9 de 21

Assinado de forma digital  
por AIRLESS PINTURAS BC  
LTD.A:13187093000157  
Data: 2022.12.13 07:47:36  
0000



CONSORCIO ENERGETICO  
**CRUZEIRO DO SUL**  
GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR



CONTRATO CECS Nº 0015/2022

14. As multas estabelecidas nesta CLÁUSULA serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

15. Multa de até 12% (doze por cento) sobre o Valor Global estimado do Contrato, pelo descumprimento da Cláusula de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo de responsabilização disposta no §2º da referida Cláusula.

#### CLÁUSULA XII - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir e fazer cumprir, inclusive a sua(s) subcontratada(s), a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, em especial as disposições da NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho - SESMT, exigências de Técnicos de Segurança do Trabalho e outras providências; NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, a Empresa é obrigada a fornecer aos profissionais, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento e outras providências; NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); NR 10 - Instalações e serviços em eletricidade; NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, NR 35 – Trabalho em Altura, da Portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob pena de suspensão dos serviços e sem exoneração de culpa da **CONTRATADA**, ainda que venha a ocorrer à rescisão deste Instrumento Contratual.

2. Durante a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá, necessariamente, cumprir o disposto nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, da Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

3. A **CONTRATADA** deverá acatar todas as recomendações emanadas dos órgãos responsáveis pela fiscalização e manutenção da Saúde Pública na área de execução dos serviços.

4. A **CONTRATADA** deverá acatar e fazer com que seus profissionais e de suas subcontratadas respeitem as "**INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA**".

#### CLÁUSULA XIII - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Este **CONTRATO** não poderá ser oferecido como objeto de penhor, garantia de crédito ou transferido de qualquer forma, no seu todo ou em parte.

#### CLÁUSULA XIV - GARANTIA

1. A **CONTRATADA** garante que os serviços serão executados, em perfeito acordo com os **DOCUMENTOS DE CONTRATO**. A **CONTRATADA** deverá a qualquer tempo, quando notificada pelo **CECS**, efetuar, prontamente, revisões, reparos, reformas ou refazer o serviço se for o caso, por sua conta e a contento do

Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

Página 10 de 21

Assinado de forma digital por  
AIRLESS PINTURAS BC  
LTD.A:13187093000157  
Dados: 2022.12.13 07:47:50  
-0200



CONSORCIO ENERGETICO  
**CRUZEIRO DO SUL**  
GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR



CONTRATO CECS Nº 0015/2022

**CECS** de todos os defeitos, imperfeições ou outras falhas encontradas ou que venham a ocorrer durante o período de vigência deste Contrato.

2. A **CONTRATADA** responderá, ainda, pelos custos diretos de reparação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, que vierem a ser incorridos pelo **CECS** na hipótese de a **CONTRATADA** recusar-se formalmente ou deixar de atender injustificadamente a demanda de repará-los.

#### CLÁUSULA XV - LEIS E REGULAMENTOS

1. As leis brasileiras prevalecerão na interpretação, validade e aplicação deste **CONTRATO**.

2. A **CONTRATADA** será responsável e indenizará o **CECS** e seus agentes representantes por quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus empregados. À **CONTRATADA** serão debitadas todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento à lei, relativos à prestação dos serviços.

3. Aplica-se ao presente **CONTRATO**, bem como aos casos omissos, o disposto na Lei nº 13.303/2016 de 30.06.2016, na Lei Complementar nº 123 de 12/12/2006, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada COPEL GeT (disponíveis no Portal da Transparência do site [http://www.usinamaua.com.br/portal\\_da\\_transparencia](http://www.usinamaua.com.br/portal_da_transparencia)), bem como os dispositivos da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/07, no que couber.

#### CLÁUSULA XVI - SEGUROS

1. A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal, material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste **CONTRATO**.

2. A cobertura de seguro não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**, assumidas em razão do **CONTRATO** ou por força de lei, ficando a **CONTRATADA** plenamente responsável por quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

#### CLÁUSULA XVII - GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO

1. Até 10 (dez) dias uteis contados da data de assinatura do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** fará a entrega, ao **CECS**, de uma Garantia de Fiel Cumprimento de todas as obrigações contratuais, contemplando o ressarcimento de quaisquer prejuízos que vierem a ser causados ao **CECS**, inclusive multas ou quaisquer penalidades incidentes sobre o fornecimento objeto deste **CONTRATO**, garantia esta no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do **CONTRATO**, estabelecido na CLÁUSULA VII, deste **CONTRATO**.

2. Sempre que a Garantia prevista nesta CLÁUSULA não representar 5% (cinco por cento) do valor global do **CONTRATO** ou tornar-se insatisfatória por perda de liquidez ou credibilidade, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, substituir ou complementar a mesma inicialmente apresentada, de modo a manter inalterada a relação percentual supramencionada.

Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

Página 11 de 21

Análise de forma digital por  
AIRLESS PINTURAS BC  
LTD.A:13187093000157  
1204119100000011  
Data: 2022.12.13 07:40:21 -0300

Inserido ao protocolo 19.177.373-0 por: Gerson de Paula Lopes em: 13/12/2022 10:32. As assinaturas deste documento constam às fls. 322a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 2801fecfa7334675d12843b6a5974541.



CONSORCIO ENERGETICO  
**CRUZEIRO DO SUL**  
GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR



CONTRATO CECS Nº 0015/2022

#### CLÁUSULA XVIII – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto o **CECS**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA XIX – FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, através de seus representantes devidamente credenciados aos quais a **CONTRATADA** deverá facilitar o desempenho de suas funções.

#### CLÁUSULA XX – NOVAÇÃO

A não utilização por parte do **CECS**, de quaisquer direitos a ele assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **CECS** neste **CONTRATO** serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### CLÁUSULA XXI - DISPUTAS E AÇÃO LEGAL

Quaisquer disputas, controvérsias ou dificuldades de qualquer espécie que surjam entre a **CONTRATADA** e o **CECS**, resultante de ou relativas ao **CONTRATO**, ou relacionadas de qualquer modo com a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tanto anterior quanto posteriormente à sua conclusão, quer seja antes ou depois de qualquer dano, abandono, infração ou rescisão do **CONTRATO**, e que não possam ser solucionados por acordo mútuo, serão resolvidas judicialmente, cabendo a iniciativa da medida judicial a qualquer uma das partes.

#### CLÁUSULA XXII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades constantes nas demais CLÁUSULAS deste **CONTRATO**, constituem também obrigações da **CONTRATADA**:

1. Cumprir e fazer cumprir, por si, seus profissionais, prepostos e subcontratados, todas as CLÁUSULAS e condições estabelecidas nos **DOCUMENTOS DE CONTRATO**, em rigorosa observância aos demais detalhes e comunicações expressas, emanados do **CECS**, ou por este aprovado, bem como as disposições legais ou regulamentares, e executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução deste **CONTRATO**;
2. Ter pleno conhecimento de todos os **DOCUMENTOS DE CONTRATO**, bem como das condições de realização dos serviços. A falta de conhecimento, por parte da **CONTRATADA**, destas condições e de outras

Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

Página 12 de 21

AIRLESS PINTURAS  
Assinado de forma digital  
por AIRLESS PINTURAS BC  
LTDA-13187093000  
157  
Data: 2022.12.13  
07:48:41 -03'00'



CONSORCIO ENERGETICO  
**CRUZEIRO DO SUL**  
GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR



CONTRATO CECS Nº 0015/2022

dela decorrentes, vinculadas direta ou indiretamente à execução dos serviços, mesmo que não explicitamente citadas, não será considerada razão válida para reclamações ou reivindicações posteriores de qualquer espécie;

3. Manter sempre disponível, durante a vigência do **CONTRATO**, as informações relativas aos trabalhos executados e entregá-las quando solicitadas pelo **CECS**, de forma eficiente e diligente, de acordo com os padrões técnicos aplicáveis, em observância as condições estabelecidas e segundo procedimentos técnicos adequados, bem como a documentação que comprova o recolhimento dos encargos sociais trabalhistas e previdenciários;

4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CECS** ou a terceiros, quando devidamente caracterizada sua responsabilidade, em decorrência das atividades relativas ao objeto deste **CONTRATO**, indenizando-os. A eventual fiscalização ou o acompanhamento dos serviços, por parte do **CECS**, previstos nos **DOCUMENTOS DE CONTRATO**, não exclui ou reduz esta responsabilidade;

5. Acatar e respeitar as recomendações do **CECS** no tocante à disciplina, segurança e interferência com trabalhos simultâneos realizados por esta ou por terceiros, sendo que o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, às áreas de segurança do **CECS**, deverá ser previamente aprovado;

6. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer serviços e fornecimentos que venham a ser realizados, bem como de quaisquer compras ou aquisições feitas de terceiros para o cumprimento do **CONTRATO**, ficando o **CECS** integralmente isento de qualquer compromisso assumido pela **CONTRATADA** com terceiros;

7. Responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou ambientais, salvo se decorrerem de processo administrativo ou pleito judicial relativo a ato cuja prática tenha sido determinada pelo **CECS**, e desde que obedecidas fielmente às instruções deste;

8. Comparecer em juízo nas ações trabalhistas ajuizadas por seus profissionais alocados a este **CONTRATO**, defendendo-se judicialmente, reconhecendo e provando perante a Justiça do Trabalho sua condição de empregadora, arcando inclusive, com todas as custas e demais ônus decorrentes de uma eventual condenação;

9. A **CONTRATADA** responderá perante o **CECS** pela adequada execução dos serviços contratuais, nos termos do Código Civil Brasileiro;

10. A **CONTRATADA** deverá permitir a qualquer tempo, que o **CECS**, realize fiscalizações a seu critério, durante a execução dos serviços, com a finalidade de verificar o perfeito atendimento aos **DOCUMENTOS DE CONTRATOS** e requisitos exigidos;

11. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias sociais, fiscais e trabalhistas e de suas subcontratadas, se houver. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do seu não recolhimento, fica o **CECS** desde então autorizado a suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação e de suas subcontratadas se houver;

12. A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o **CECS** e o

Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

Página 13 de 21

Assinado de forma digital  
por AIRLESS PINTURAS BC  
LTD.A:13187093000157  
Data: 2022.12.13 07:46:56  
+03'00"



CONSORCIO ENERGETICO  
**CRUZEIRO DO SUL**  
GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR



CONTRATO CECS Nº 0015/2022

empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA** ou com suas subcontratadas, empregadora na forma do disposto no art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

13. Fica expressamente acordado que se o **CECS** for advertido, intimado, citado, autuado, notificado ou condenado em razão de deixar a **CONTRATADA** de cumprir, em época própria, qualquer obrigação de natureza originária deste **CONTRATO**, ou no caso do **CECS** já estar respondendo a processo judicial vinculado a outro(s) **CONTRATO**(s) celebrado(s) com a **CONTRATADA**, mesmo que tal(ais) **CONTRATO**(s) já esteja(m) encerrado(s), o **CECS** poderá reter dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** qualquer valor necessário ao cumprimento de tais obrigações ou reter importância tão próxima quanto possível do valor pleiteado e das despesas que terá para sua defesa no processo;

14. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução do presente **CONTRATO** todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na correspondente licitação que o originou, inclusive para fins de recebimentos dos pagamentos junto ao **CECS**;

15. A **CONTRATADA** deverá manter-se plenamente informada e deverá por todo o tempo observar e cumprir a lei, qualquer que seja a forma sob a qual esta afete seus empregados, métodos ou operações usadas para a execução dos serviços e todas as ordens e instrumentos de organismos e tribunais com jurisdição ou autoridade sobre ela. Se forem descobertas nos Documentos de **CONTRATO** quaisquer discrepâncias ou inconsistências relativas à lei ou a qualquer ordem ou instrumento, a **CONTRATADA** deverá imediatamente reportá-las, por escrito, ao **CECS**.

#### CLÁUSULA XXIII - OBRIGAÇÕES DO CECS

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO** caberão também ao **CECS**:

1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;
2. Manter entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, através de reuniões periódicas a serem definidas entre as partes;
3. Efetuar os pagamentos, em conformidade com a CLÁUSULA X – PAGAMENTOS e fiscalizar a execução dos serviços, a seu critério;
4. Disponibilizar todas as informações que se fizerem necessárias para a realização dos serviços contratados, informações estas que serão utilizadas pela **CONTRATADA** com a finalidade exclusiva de cumprir o escopo do presente **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA XXIV - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

As partes contratantes se comprometem a:

1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que

Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

Página 14 de 21

AIRLESS PINTURAS  
BC  
LTDA:1318709930001  
57  
Assinado de forma digital  
por AIRLESS PINTURAS BC  
LTDA:1318709930001  
Data: 2022.12.13 07:46:15  
0900



CONSORCIO ENERGETICO  
**CRUZEIRO DO SUL**  
GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR



CONTRATO CECS Nº 0015/2022

esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por meio da Portaria 540, de 15.10.2004, disponível em <http://www.mte.gov.br>;

2. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

4. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

#### **CLÁUSULA XXV - CARÁTER CONFIDENCIAL DOS SERVIÇOS**

1. Todos os dados ou detalhes dos serviços a serem prestados que a **CONTRATADA** venha a conhecer ou obter no decorrer da execução das atividades contratuais, não poderão, de forma alguma, ser entregues à publicidade ou ao conhecimento de terceiros, sem autorização expressa e por escrito do **CECS**.

2. A quebra do sigilo, devidamente comprovada, sem autorização expressa do **CECS**, possibilitará a imediata rescisão do **CONTRATO**, sem qualquer ônus para o **CECS**. Neste caso a **CONTRATADA** estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CECS**, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminais respectivas as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

#### **CLÁUSULA XXVI - RESCISÃO DE CONTRATO**

1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL GeT.

2. Caso ocorra a rescisão do **CONTRATO**, por qualquer dos casos previstos, o **CECS** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, ressalvando-se o direito de o **CECS** deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA XXVII - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”),

Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

Página 15 de 21

AIRLESS  
PINTURAS BC  
LTDA:131870930  
00157  
Assinado de forma digital  
por AIRLESS PINTURAS BC  
LTDA:13187093000157  
Dados: 2022.12.13 07:49:30  
-03'00"



CONSORCIO ENERGETICO  
**CRUZEIRO DO SUL**  
GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR



CONTRATO CECS Nº 0015/2022

Lei nº8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), conforme aplicável;

§1º Além destas obrigações, a **CONTRATADA** também deverá:

- a) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pelo Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS;
- b) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- c) Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com as políticas de Privacidade das consorciadas, COPEL e Eletrobras CGT Eletrosul e com a Política LGPD, conforme disposto em seus sites, as quais poderão ser atualizadas a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- d) Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- e) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- f) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- g) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- h) A CONTRATADA não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS. Havendo subcontratação, a CONTRATADA deverá celebrar contrato por escrito com a SUBCONTRATADA contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela SUBCONTRATADA das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a CONTRATADA continua a ser plenamente responsável perante o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS, pelo cumprimento destas obrigações;
- i) Comunicar ao Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS, imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

§2º O Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS e a CONTRATADA desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas das consorciadas ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)s a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade

Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

Página 16 de 21

AIRLESS  
PINTURAS BC  
LTD.A:131870  
93000157



CONSÓRCIO ENERGÉTICO  
**CRUZEIRO DO SUL**  
GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR



CONTRATO CECS Nº 0015/2022

eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

2. Para a definição da multa a ser aplicada, conforme previsão na Cláusula de Sanções Administrativas, serão consideradas em processo administrativo próprio as hipóteses de agravamento e diminuição da penalidade, tais como, mas não somente, extensão dos danos, gravidade da infração cometida, existência de política de proteção e preservação de dados pela parte culpada, ações que visaram diminuir a extensão dos danos, reincidência na prática lesiva e porte da empresa, entre outros.

### CLÁUSULA XVIII - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, de forma eletrônica/digital, na presença das testemunhas que também assinam.

Fica acordado entre as partes que a data de assinatura deste CONTRATO é a mesma da última assinatura eletrônica/digital efetuada.

Pela CONTRATADA:

Pelo CECS:

AIRLESS PINTURAS BC  
LTDA:13187093000157

Assinado de forma digital por  
AIRLESS PINTURAS BC  
LTDA:13187093000157  
Dados: 2022.12.13 08:29:41 -03'00'

(assinatura digital)

PATRYCIA CERUTTI  
BINATI:019300189  
67

Assinado de forma digital por  
PATRYCIA CERUTTI  
BINATI:01930018967  
Dados: 2022.12.13 10:22:47  
-03'00'

(assinatura digital)

Luiz Fernando Prates de Oliveira  
Superintendente Geral  
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Luiz Carlos Bubiniak  
Superintendente Administrativo Financeiro  
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

TESTEMUNHAS:

Nome:  
RG:  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF:

Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

Página 17 de 21

AIRLESS  
PINTURAS BC  
LTDA:13187093  
000157  
Assinado de forma digital por  
AIRLESS PINTURAS  
BC  
LTDA:13187093000157  
Dados: 2022.12.13  
07:56:21 -03'00'



CONTRATO CECS Nº 0015/2022

**ANEXO 1**

	<p><b>Divisão de Geração GJC</b></p>	<p><b>Revisão:001</b></p>
	<p><b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b></p>	<p><b>DATA: 01/06/2022</b></p>
	<p><b>Nº 035/2022</b></p>	

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

**SERVIÇOS DE PINTURA**

**USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR**

<b>Elaborado por:</b>	<b>Verificado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>
Heberson dos Santos Pereira	Heberson dos Santos Pereira	Alexsander Lando

Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202



CONSÓRCIO ENERGÉTICO  
**CRUZEIRO DO SUL**  
GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR



CONTRATO CECS Nº 0015/2022

## 1. INTRODUÇÃO

A presente especificação tem por finalidade estabelecer os requisitos técnicos mínimos que deverão ser cumpridos, para contratação de empresa para Prestação de Serviços de Pintura para a Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Júnior.

## 2. OBJETO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Pintura nas dependências da Casa de Força Complementar (PCH) e da Casa de Força Principal da Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Júnior.

Prazos:

O prazo total para execução de todo objeto é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.

Os Serviços abrangem:

A Mobilização de pessoal treinado e equipamentos para pintura em geral.

A Limpeza das superfícies por hidrojateamento, lixamento do local, preparação das superfícies danificadas, aplicação de fundo preparatório e pintura com tinta PU bi componente.

Quantidades:

ITEM 1- Prestação de Serviços de Pintura de até 1500 m<sup>2</sup> na cor palha Rall 1013, acabamento fosco, da carteira de cores do sistema métrico (referência PU bi componente WEG ou Similar de Primeira Linha).

ITEM 2 - Prestação de Serviços de Pintura de até 300 m<sup>2</sup> cor azul pantone 300c, acabamento fosco, da carteira de cores do sistema métrico (referência PU bi componente WEG ou Similar de Primeira Linha).

ITEM 3 – Prestação de Serviços de Pintura de até 800 m<sup>2</sup> composto de gradil e tubulações na cor amarelo segurança (referência pu bi componente WEG ou Similar de Primeira Linha).

ITEM 4 - Prestação de Serviços de Pintura de até 200 m<sup>2</sup> de tubulação de combate a incêndio vermelho da carteira de cores do sistema métrico (referência PU bi componente WEG ou Similar de Primeira Linha).

ITEM 5 – Prestação de Serviços de Pintura de até 1500 m<sup>2</sup> de piso (referência EPÓXI DFA 301 CINZA N 6,5 bi componente WEG ou Similar de Primeira Linha), e serviços de limpeza do local.

Ao término, serviços os de Desmobilização em geral.

## 3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Estar certificada no Programa Setorial da Qualidade de Tintas Imobiliárias do PBQP-H.

## 4. NORMAS TÉCNICAS

Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

Página 19 de 21

AIRLESS PINTURAS BC  
LTDA:13187093000157

Assinado de forma digital por AIRLESS  
PINTURAS BC LTDA:13187093000157  
Data: 2022.12.13 07:51:11 -0100'



CONSÓRCIO ENERGÉTICO  
**CRUZEIRO DO SUL**  
GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR



CONTRATO CECS Nº 0015/2022

NBR 10991 Tinta de acabamento poliuretano alifático - Especificação  
NBR 15315 Determinação do teor de sólidos;  
NBR 15314 Determinação do poder de cobertura em película de tinta seca obtida por extensão;  
NBR 15299 Determinação de brilho;  
NBR 15311 Determinação do tempo de secagem de tintas e vernizes por medida instrumental Programa Setorial da Qualidade de Tintas Imobiliárias do PBQP-H.

## 5. ACESSÓRIOS

- Andaimés;
- Plataforma elevatória articulada;
- Todas as ferramentas elétricas com tenção 220v.

## 6. MARCA E REFERÊNCIA

Fabricante: WEG Tintas Ltda ou Similar de Primeira Linha.  
Referência do fabricante:  
Tinta a base de PU HPA na cor palha rall 1013 ou Similar de Primeira Linha.  
Tinta a base de PU HPA na cor azul pantoni 300C ou Similar de Primeira Linha.  
Tinta de piso com epóxi DFA 301cinza N6,5 ou Similar de Primeira Linha.  
Tinta a base de PU HPA 501 na cor amarelo segurança 5Y ou Similar de Primeira Linha.  
Tinta a base de PU HPA 501 T na cor vermelho 5R 4/14 ou Similar de Primeira Linha.

## 7. GARANTIA / VALIDADE

A empresa vencedora deverá garantir que o fornecimento dos serviços de pintura deverá estar isento de defeitos de fabricação e aplicação, devendo refazer o que não estiverem em conformidade com a especificação, sem ônus para a COPEL.

## 8. TREINAMENTO / ENTREGA TÉCNICA

Cursos de NR 10 e NR 35.

## 9. INSPEÇÃO

Se em qualquer ocasião a COPEL-GeT julgar que os métodos empregados, a aplicação da mão de obra, do material e do equipamento da CONTRATADA são ineficientes ao ritmo dos trabalhos ou inadequados à segurança e estabilidade da obra, à segurança dos trabalhadores ou de terceiros, no seu todo ou em parte, poderá ser exigido da CONTRATADA, sem ônus para a COPEL-GeT, o aumento de equipamentos ou mão de obra, de sua segurança, de sua eficiência e adequabilidade, inclusive alterações de concepção e métodos de trabalho, devendo a CONTRATADA atender tais exigências com a devida presteza.

## 10. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não se aplica.

## 11. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

Página 20 de 21

AIRLESS PINTURAS Assinado de forma digital  
BC por AIRLESS PINTURAS BC  
LTD:13187093000157  
157 48306  
2022.12.12 07:51:45



CONSÓRCIO ENERGÉTICO  
**CRUZEIRO DO SUL**  
GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR



CONTRATO CECS Nº 0015/2022

Os serviços deverão ser realizados no endereço da Usina conforme abaixo:

**Usina Hidrelétrica Governador Jayme Canet Júnior**

Rodovia do Papel PR 160 – Altura do Km 196

(Entrada na Lagoa mais 33 km em estrada secundária – Casa de Força Principal da Usina e Usina Complementar)

80261-020 - Telêmaco Borba - PR

Coordenadas: 24°03'48" S 50°42'05" W

Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300 - 3076 4202

Página 21 de 21

Assinado de forma digital por  
AIRLESS PINTURAS BC  
LTDA:13187093000157  
Data: 2022.12.13 07:52:13  
-03'00"

Inserido ao protocolo **19.177.373-0** por: **Gerson de Paula Lopes** em: 13/12/2022 10:32. As assinaturas deste documento constam às fls. 322a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2801fecfa7334675d12843b6a5974541**.



ePROCOLO



Documento: **CONTRATOCECS0015\_2022ASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Carlos Bubiniak** em 13/12/2022 11:21, **Luiz Fernando Prates de Oliveira** em 13/12/2022 16:27.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Airless Pinturas Bc Ltda - Assinante: XXX.300.189-XX** em 13/12/2022 08:29, **Patrycia Cerutti Binati** em 13/12/2022 10:22.

Assinatura Avançada realizada por: **Gerson de Paula Lopes (XXX.665.589-XX)** em 13/12/2022 10:32 Local: CECS/LC.

Inserido ao protocolo **19.177.373-0** por: **Gerson de Paula Lopes** em: 13/12/2022 10:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**2801fecfa7334675d12843b6a5974541**.